



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 005/2015

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 075846270001-86 com sede a Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, representado neste ato pela sua Presidente **Edir Bisognin Goelzer**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 01098195000, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 87, na cidade de Erechim, abaixo denominado de "**1º Acordante**" e o município de ITATIBA DO SUL, Inscrito no CNPJ sob nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, na cidade de ITATIBA DO SUL, RS, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal ADRIANA KÁTIA TOZZO, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo denominado de "**2º Acordante**", celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente convênio tem por finalidade o abrigamento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre zero a dezessete anos de ambos os sexos.

II – Da Origem dos Abrigamentos

Art. 2º - Serão aceitos abrigamentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:

- a) Juizado da Infância e da Juventude da Comarca ao qual esteja vinculado o Município conveniado;
- b) Conselho Tutelar apenas em casos excepcionais com posterior manutenção da medida pelo Juizado da Comarca de Origem.

III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento

Art. 3ª - O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na clausula 2ª, sua instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de abrigamento da Instituição, durante o tempo de permanência no Lar da Criança.

IV – Das Vagas Oferecidas

Art. 4º - O Lar da Criança mantém 36 (trinta e quatro) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes em idade entre zero e dezessete anos de ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro: O abrigamento no Lar da Criança é destinado preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em consequência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e ou adolescentes oriundas de seu município quando da necessidade de abrigamento de crianças oriundas do município de Erechim.

Parágrafo Segundo: O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

V – Critérios para o Abrigamento

Sessão I

Dos Critérios Administrativos

Art. 5º - O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre representantes legais dos órgãos citados no art. 2º e funcionários do setor técnico do conveniente.

Art. 6º - No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc..) de que dispõe a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro: Sendo o abrigamento realizado pelo Conselho Tutelar, este deverá obrigatoriamente entregar os documentos já mencionados e ata de reunião do colegiado opinando pelo abrigamento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de no momento do abrigamento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

Parágrafo Terceiro: O abrigamento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (**8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas**), de segunda a sexta feira, salvo exceções acordadas entre as partes.

Sessão II

Dos Critérios Técnicos

Art. 7º - No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança da criança ou adolescente.

- a) Carteira de Saúde;
- b) Carteira de Vacinação;
- c) Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;
- d) Relatório completo sobre os motivos que originaram o abrigamento; relatando todos os procedimentos técnicos realizados;
- e) Cópia de avaliação médica, psicológica e social da criança, se houver;

Art. 8º - A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-a com a equipe técnica do 1º Acordante na primeira quinzena do abrigamento, em data pré-estabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação da criança, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório quinzenal informando as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro: O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

Parágrafo Segundo: Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º - As crianças egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga, pedagoga, pediatra) e do Conselho Tutelar do município de Conveniado.

Art. 10º - O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: **92** - incisos I; II; VIII, **101** – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

Art. 11º - A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão a equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessária pelo período de seis meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

Parágrafo Segundo: O envio de relatório esta dispensado nos abrigamentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

VII – Do Período do Abrigamento

Art. 11º - O prazo de abrigamento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo de abrigamento poderá ser reduzido quando a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de sessenta dias, a equipe técnica do Município Conveniado deverão elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Dos Custos

Art. 12º – Pelo atendimento o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 13º - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do abrigamento como forma de entrada e a cada quinto dia útil de cada mês subsequente pós o abrigamento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido abrigada.

Art. 14º - Em caso de inadimplência do município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.

IX – Da Duração do Convênio

Art. 15º - O presente convenio terá a duração de até 30 meses, contados de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

X - Do Reajuste dos Valores

Art. 16º - O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio serão anualmente, a critério do 1º Acordante.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em cinco vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Itatiba do Sul, 01 de julho de 2015.

Conta corrente Banco do Brasil: **Ag. 0132-5**
C/C 33283-6

EDIR BISOGNIN GOELZER
Presidente – Lar da Criança

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Testemunhas

1. _____
Adriana Regina Secchi – Psicóloga
CRP 07/11013 – Coord. Técnica
CPF 82895821968

2. _____
Adoliram Santin - Coord. Administrativo
CPF 34263780000